

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Itamonte, 22 de outubro de 2025.

Notificado: DAVI PINTO CIRINO 09464438665, inscrito no CNPJ sob o nº 24.495.967/0001-50.

Objeto: Garantia material / Prestação de serviços.

Referente:

- Processo Administrativo nº 070/2025
- Pregão Eletrônico nº 028/2025
- Contrato nº 171/2025

1. Fundamentação

O **Município de Itamonte**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação e Esportes**, considerando a contratação da empresa acima identificada para a **prestação de serviços de transporte escolar** destinados aos alunos da rede pública municipal — com fornecimento de veículos, motoristas, combustível e manutenção, conforme as rotas descritas no Termo de Referência e demais cláusulas do **Contrato nº 171/2025** — vem, por meio desta, **NOTIFICAR** formalmente a empresa **DAVI PINTO CIRINO 09464438665**, nos seguintes termos:

2. Motivo da Notificação

1. O contrato em epígrafe prevê a execução integral dos serviços de transporte escolar, abrangendo todos os custos necessários à sua adequada prestação.
2. Contudo, em decorrência de **denúncias e informações relacionadas ao acidente ocorrido em março de 2025**, bem como de **oitivas diretas realizadas por esta Secretaria com o responsável pela empresa contratada**, verificou-se **descumprimento do procedimento padrão de comunicação de ocorrências** previsto em norma contratual (canal de comunicação, prazo de 24 horas e conteúdo mínimo exigido).
3. Assim, **fica a empresa NOTIFICADA** quanto à falha no cumprimento do protocolo de comunicação e instruída a **orientar todos os motoristas e colaboradores** acerca do **Protocolo de Emergência e Reporte Imediato**, a seguir reiterado.

3. PROTOCOLO DE EMERGÊNCIA E REPORTE IMEDIATO

(Acidentes de Trânsito e Pane Mecânica – Transporte Escolar)

3.1 Objetivo

Estabelecer procedimentos padronizados de resposta imediata e comunicação formal em casos de **acidentes de trânsito (com ou sem feridos)** e de **pane mecânica em rota**, garantindo a segurança dos alunos transportados e o cumprimento das obrigações contratuais pela empresa prestadora de serviços.

Visite, traga seu grupo ou faça seu evento em Itamonte

Serviço gratuito de informação e aconselhamento para facilitar a organização do seu evento ou a vinda do seu grupo.

**Acesse o portal
turístico oficial
de Itamonte**



Donseca

3.2 Situações Abrangidas

- **Acidente de trânsito:** qualquer colisão, abalroamento, tombamento ou ocorrência envolvendo o veículo contratado, ainda que sem vítimas.
- **Pane mecânica:** falha ou defeito que impeça o veículo de prosseguir de forma segura, exigindo interrupção da rota.

3.3 Procedimentos Imediatos – Acidentes de Trânsito

1. Priorizar a segurança dos alunos:

- Estacionar o veículo em local seguro, desligar o motor e acionar o pisca-alerta;
- Retirar os alunos do veículo e conduzi-los a uma distância segura da via.

2. Acionar imediatamente os serviços de emergência:

- **SAMU (192)**, em caso de feridos;
- **Polícia Militar (190)** e/ou **Guarda Municipal**, para registro e controle do trânsito.

3. Comunicar de forma imediata:

- O **gestor/fiscal do contrato** e a **Secretaria Municipal de Educação**;
- Os **responsáveis pelos alunos**, quando houver ferimentos ou necessidade de atendimento.

4. Registrar as informações principais:

- Data, hora e local do evento;
- Nome dos envolvidos;
- Situação dos alunos e providências adotadas;
- Número do Boletim de Ocorrência (se houver).

5. Aguardar orientação da Secretaria ou do fiscal do contrato antes de retomar qualquer deslocamento.

6. Substituição do veículo:

- Caso o veículo fique impossibilitado de uso, a contratada deverá **enviar veículo substituto em até 2 (duas) horas**, devidamente vistoriado e autorizado.

3.4 Procedimentos Imediatos – Pane Mecânica

Visite, traga seu grupo ou faça seu evento em Itamonte

Serviço gratuito de informação e aconselhamento para facilitar a organização do seu evento ou a vinda do seu grupo.

**Acesse o portal
turístico oficial
de Itamonte**



Domica

1. **Parar o veículo em local seguro e sinalizar adequadamente a via.**
2. **Garantir a segurança dos alunos:** mantê-los dentro do veículo, se o local for seguro, ou conduzi-los a um ponto de abrigo próximo, longe do trânsito.
3. **Comunicar imediatamente:**
 - O gestor/fiscal do contrato e a **Secretaria Municipal de Educação**;
 - Informar a natureza da falha e o tempo estimado para solução.
4. **Providenciar reparo rápido ou envio de veículo substituto**, assegurando a continuidade do transporte sem prejuízo aos alunos.
5. **Registrar a ocorrência:** data, hora, local, tipo de falha e medidas adotadas.
6. **Encaminhar relatório formal em até 24 horas**, anexando laudo de manutenção ou comprovante de substituição do veículo.

3.5 Comunicação e Prazos

- **Comunicação inicial:** deve ser feita **imediatamente**, por telefone ou aplicativo institucional, e confirmada posteriormente por e-mail ou relatório escrito.
- **Relatório formal:** deve ser encaminhado **até o primeiro dia útil subsequente**, contendo:
 - Identificação do veículo e condutor;
 - Descrição detalhada da ocorrência;
 - Providências adotadas e tempo de resposta;
 - Documentos comprobatórios (BO, fotos, laudos, etc.).

3.6 Responsabilidades

- **Contratada:**
 - Cumprir integralmente o protocolo e manter seus motoristas devidamente treinados;
 - Comunicar imediatamente qualquer ocorrência e providenciar substituição segura do veículo.
- **Fiscal do contrato:**
 - Registrar, acompanhar e verificar a conformidade das medidas adotadas.
- **Secretaria Municipal de Educação:**

Visite, traga seu grupo ou faça seu evento em Itamonte

Serviço gratuito de informação e aconselhamento para facilitar a organização do seu evento ou a vinda do seu grupo.

**Acesse o portal
turístico oficial
de Itamonte**



- Avaliar a gravidade da ocorrência e, quando necessário, acionar o setor jurídico ou administrativo para aplicação de penalidades.

3.7 Penalidades pelo Descumprimento

O não cumprimento do protocolo de emergência, bem como a omissão na comunicação imediata de ocorrências, poderá ensejar:

- **Advertência formal;**
- **Multa contratual;**
- **Suspensão temporária de participação em certames; ou**
- **Rescisão contratual**, conforme previsto na **Lei nº 14.133/2021** e nas cláusulas do contrato vigente.

Diante do exposto, esta notificação visa **advertir formalmente a empresa contratada** quanto ao descumprimento do protocolo de comunicação de ocorrências e **determinar a adoção imediata das medidas corretivas** aqui descritas, sob pena de aplicação das sanções previstas.

Atenciosamente,

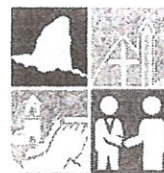


Daniela Pinto Fonseca
Fiscal de Contrato





**PREFEITURA
DE ITAMONTE**
MINAS GERAIS
Administração 2025/2028



*Povo que decide.
Governo que
realiza!*

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 001/2025 – SMEC/ITAMONTE

Contrato: Administrativo nº 171/2025 – Processo Licitatório nº 070/2025 – Pregão Eletrônico nº 028/2025

Objeto contratual: Prestação de serviços de **transporte escolar** com fornecimento de **veículos, motoristas, combustível e manutenção** – Lotes 8, 9 e 10 (Serra Negra/Vargem Grande/Campo Redondo; Matão/Campo Redondo; Serra Negra/Chácara/Campo Redondo)

Contratada: DAVI PINTO CIRINO 09464438665 – CNPJ 24.495.967/0001-50

Valor global: R\$ 98.859,93

Unidade gestora: Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC

Gestor(a) do contrato: Antônio José da Costa

Fiscal do contrato (responsável por este relatório): Daniela Pinto Fonseca

Data da ocorrência reportada: março de 2025

Data desta fiscalização (reunião/oitiva): 22/10/2025

Local: Sede da SMEC – Rua Joaquim Murtinho, nº 79

1) Finalidade

Registrar, para fins de acompanhamento e controle da execução contratual, os fatos apurados pela fiscalização acerca de **ocorrência operacional na rota do Lote 9 (Matão/Campo Redondo) em março de 2025**, bem como avaliar o **cumprimento de obrigações contratuais** pela contratada e propor **encaminhamentos**.

2) Base legal e contratual

- **Lei nº 14.133/2021:** arts. 117 (gestão e fiscalização contratual) e 156 a 163 (sanções administrativas); princípios da legalidade, eficiência, motivação e proporcionalidade.
- **Contrato Adm. nº 171/2025:** cláusulas relativas a:
 - (a) segurança e regularidade operacional;
 - (b) substituição de veículo e requisitos de conformidade (licenciamento, vistoria, seguro, tacógrafo, habilitação/curso do condutor, monitor quando aplicável);
 - (c) comunicação de ocorrências ao fiscal/gestor em até 24 horas;
 - (d) dever de prestar informações e apresentar documentos quando requisitado.
- **LGPD (Lei nº 13.709/2018):** tratamento de dados pessoais/sensíveis com minimização, necessidade e sigilo.

3) Metodologia de fiscalização

1. **Convocação formal** do preposto da contratada (Ofício SMEC, 21/10/2025);

Daniela Fonseca

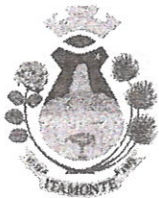
Prefeitura Municipal de Itamonte

Rua Pref. José R P Filho, 206, Itamonte - MG, 37466-000

(35) 3363-2000

Acesse o portal
turístico oficial
de Itamonte





2. **Reunião de oitiva com tomada a termo** das declarações (Ata de Reunião – 22/10/2025);
3. **Análise de conformidade** preliminar das informações prestadas, cotejadas com obrigações do Contrato nº 171/2025 e Lei nº 14.133/2021.

4) Descrição objetiva dos fatos (conforme declaração do preposto)

- **Rota/Lote:** Lote 9 – Matão/Campo Redondo; zona rural, trecho distante da sede.
- **Ocorrência inicial (veículo titular da rota):** em março de 2025, 12h00, o veículo em serviço apresentou defeito mecânico (pane).
- **Providência adotada:** O motorista providenciou outro veículo para concluir o trajeto e finalizar o transporte.
- **Durante o trajeto com o veículo substituto:** houve aparente falha mecânica com tombamento do veículo, sem colisão com terceiros, sem feridos, sem necessidade de atendimento hospitalar imediato, posteriormente a família levou a menina ao hospital com dor de cabeça que segundo relato foi somente referente ao susto do ocorrido.
- **Boletim de Ocorrência:** relata que não foi lavrado.
- **Comunicação à Administração:** o motorista não comunicou formalmente à SMEC/fiscal dentro de 24 horas, por entender que “o problema já havia sido resolvido no percurso”.

5) Achados de fiscalização

A1. Comunicação de ocorrência – descumprimento de prazo contratual

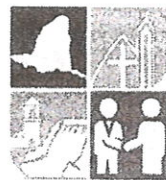
- Constatou-se a ausência de comunicação tempestiva ao fiscal/gestor em até 24 horas.
- Risco: **quebra do fluxo de controle** da Administração, comprometendo registro, análise técnica e eventual adoção de medidas imediatas.

A2. Substituição de veículo – necessidade de comprovação de conformidade

- Houve substituição emergencial de veículo para conclusão da rota.
- Ponto de atenção: o veículo substituto não atendia aos requisitos contratuais (licenciamento, vistoria, seguro, tacógrafo, autorização/localização da rota, etc.) por não se tratar de veículo próprio para transporte escolar, trata-se de veículo particular de terceiro, que é morador do bairro ponto final de chegada das crianças.
- Risco: uso de veículo não habilitado/irregular para transporte escolar, com implicações de segurança e responsabilidade.

Doneca





A3. Segurança e integridade dos estudantes – ausência de danos

- Pelas informações prestadas, não houve vítimas, ferimentos ou atendimento hospitalar.
- Boletim de Ocorrência não lavrado.
- Sem evidências de dano material a terceiros.

6) Análise

- A gestão e fiscalização devem antecipar e mitigar riscos à integridade dos estudantes. Mesmo sem danos, a ausência de comunicação imediata prejudica a rastreabilidade e a resposta institucional.
- A substituição de veículo em zona rural é compreensível em caráter emergencial para não interromper o serviço, mas não dispensa a conformidade plena do veículo substituto nem a comunicação ao fiscal/gestor.
- À luz da Lei nº 14.133/2021 e das cláusulas contratuais, a conduta configura descumprimento contratual de dever acessório de comunicação; a eventual dosimetria sancionatória (se cabível) deverá observar proporcionalidade, baixa materialidade do dano (inexistente) e o histórico de conformidade da contratada.

7) Conclusão

- Ocorrência confirmada: defeito mecânico em veículo titular da rota (Lote 9) e substituição de veículo para terminar o trajeto; avaria mecânica no veículo substituto sem vítimas e sem B.O.
- Não conformidade identificada: falta de comunicação em até 24 horas ao fiscal/gestor (descumprimento contratual).

8) Providências e recomendações (encaminhamentos)

P1. Notificação formal imediata à contratada

P2. Registro administrativo

- Lançar o evento no Livro/Ficha de Fiscalização do Contrato nº 171/2025, com o presente relatório e a ata da oitiva anexadas.

P3. Melhoria de controles

- Reiterar por escrito à contratada o procedimento padrão de comunicação de ocorrências (canal, prazo de 24h, conteúdo mínimo).
- Orientar motoristas sobre protocolo de emergência e reporte imediato.

P4. Análise jurídica

Donseca





**PREFEITURA
DE ITAMONTE**
MINAS GERAIS
Administração 2025/2028



*Povo que decide.
Governo que
realiza!*

- Remeter os autos à Assessoria Jurídica para exame de responsabilização pela ausência de comunicação tempestiva e eventual aplicação de sanção compatível (ex.: advertência), observados contraditório e ampla defesa (arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021) e as cláusulas contratuais.

P5. Acompanhamento

- O fiscal deverá monitorar as rotas do Lote 9 por 30 dias

9) Anexos

1. **Ata de Reunião (22/10/2025)** – tomada a termo das declarações do preposto.
2. **Ofício de convocação (21/10/2025).**

Itamonte/MG, 22 de outubro de 2025.

Daniela Pinto Fonseca

Fiscal do Contrato

Assinatura: _____

Daniela Pinto Fonseca

Antônio José da Costa

Gestor do Contrato

Assinatura: _____

Antônio José da Costa

Prefeitura Municipal de Itamonte

Rua Pref. José R P Filho, 206, Itamonte - MG, 37466-000

(35) 3363-2000

Acesse o portal
turístico oficial
de Itamonte





ATA DE REUNIÃO Nº 01/2025 – Secretaria Municipal de Educação/Itamonte/MG.

Assunto: Colheita de informações e declarações – Ocorrência no Transporte Escolar

Contrato: Adm. nº 171/2025 – Proc. Licit. nº 070/2025 – PE nº 028/2025 (Lotes 8, 9 e 10)

Data: 21 de outubro de 2025 — **Horário:** 09 horas 30 minutos

Local: Sede da Prefeitura Municipal de Itamonte/MG – Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206.

1. COMPOSIÇÃO DA MESA E PRESENTES

- **Presidente da Sessão:** Daniela Pinto Fonseca – Representante do Secretário Municipal de Educação e Esporte.
- **Fiscal do Contrato:** Daniela Pinto Fonseca
- **Contratada:** DAVI PINTO CIRINO 09464438665 – CNPJ 24.495.967/0001-50.
- **Representante/Preposto:** Sr. Davi Pinto Cirino – RG MG.16.677.395, CPF 094.644.386-65.
- **Convidados/Testemunhas:**
- Natanael da Roza Nunes, Assessor Administrativo.

Observação LGPD: os dados pessoais constantes desta ata são tratados nos termos da Lei nº 13.709/2018, com acesso restrito aos agentes públicos legitimados e às finalidades administrativas vinculadas ao processo.

2. CONTEXTO E OBJETO DA REUNIÃO

Reunião instaurada para tomada a termo de informações e declarações do preposto da contratada acerca de ocorrência envolvendo veículo utilizado no transporte escolar no âmbito do Contrato nº 171/2025, cujo objeto contempla prestação de serviços com fornecimento de veículos, motoristas, combustível e manutenção para as rotas dos Lotes 8, 9 e 10 (Serra Negra/Vargem Grande/Campo Redondo; Matão/Campo Redondo; Serra Negra/Chácara/Campo Redondo), no valor global de R\$ 98.859,93.

3. EXPOSIÇÃO INICIAL DO GESTOR E DO FISCAL

A Fiscal registrou que, até o presente momento, não há comunicação formal de acidente ou ocorrência, tampouco boletim de ocorrência ou prontuários médicos arquivados na fiscalização. O contratado relatou que o veículo apresentou pane mecânica, não sendo possível identificar de imediato o dano ocorrido. Diante da situação e considerando a ausência de outro meio de transporte disponível para



Ramiro

[Signature]

Daniela



concluir o trajeto escolar de duas crianças que se encontravam no veículo, um morador da localidade, ao passar pelo local, ofereceu auxílio para o deslocamento dos alunos, o que foi aceito no momento.

A Fiscal questionou o motivo pelo qual o ocorrido não foi comunicado à Secretaria de Educação. O contratado esclareceu que o local é ermo e desprovido de meios de comunicação, razão pela qual optou por aceitar o apoio oferecido pelo conhecido que transitava pela via naquele instante.

Em seguida, a Fiscal indagou sobre a causa do incidente. O contratado afirmou que, conforme apurado, o acidente teria ocorrido em virtude de falha mecânica no sistema de freios do veículo. Questionado sobre eventual atendimento médico aos alunos envolvidos, o contratado informou que apenas uma das crianças foi encaminhada ao hospital por apresentar abalo emocional, sem, contudo, apresentar qualquer lesão física decorrente do fato.

A Fiscal prosseguiu questionando se houve registro de boletim de ocorrência. O contratado declarou que não houve registro formal, tendo o veículo, que tombou na estrada, sido desvirado no próprio local por transeuntes, não havendo registro de danos graves.

Por fim, a Fiscal indagou o motivo da ausência de comunicação posterior sobre o ocorrido. O contratado afirmou ter entendido que a situação havia sido solucionada no próprio trajeto, sem prejuízos materiais ou físicos, motivo pelo qual considerou não haver necessidade de novas providências ou comunicações formais.

4. DECLARAÇÃO DO CONTRATADO (TOMADA A TERMO)

Tomou-se a termo a declaração do Sr. Davi Pinto Cirino, que afirmou, em resumo:

- **Data e horário aproximados do fato:** Em março de 2025, aproximadamente meio dia.
- **Rota/Lote:** Lote 9 – Matão/Campo Redondo.
- **Localidade:** via vicinal em zona rural, trecho distante da sede municipal.
- **Descrição do ocorrido (veículo próprio):** o veículo originalmente em serviço apresentou defeito mecânico, impossibilitando a continuidade do trajeto em via rural e distante da base.
- **Providência imediata:** o motorista providenciou outro veículo para concluir o percurso e finalizar o transporte dos estudantes até o destino previsto.
- **Falha mecânica no veículo substituto:** durante o deslocamento com o veículo providenciado, ocorreu um acidente, sem colisão e sem vítimas.



Davi

Bonexca



- **Consequências pessoais/materiais:** não houve feridos, ninguém necessitou de atendimento hospitalar e não se registrou Boletim de Ocorrência.

- **Comunicação à Administração:** o declarante informou não ter comunicado os fatos à Secretaria de Educação porque entendeu que tudo já havia sido resolvido no próprio trajeto, sem danos e sem necessidade de outras providências.

A declaração foi lida em voz alta, conferida e ratificada pelo declarante, que assina ao final desta ata.

5. REGISTROS E ENCAMINHAMENTOS

1. Fica registrado que, segundo a declaração do preposto, não houve vítimas, não houve atendimento hospitalar e não foi lavrado B.O.

2. Concluída a instrução, os autos serão remetidos à Assessoria Jurídica para análise quanto a eventual responsabilização/advertência pela ausência de comunicação tempestiva prevista contratualmente, assegurando-se contraditório e ampla defesa (Lei nº 14.133/2021).

A Fiscal lembrou as obrigações contratuais de comunicação imediata de ocorrências, registrou que não há, até o momento, comunicação formal de acidente/ocorrência, boletim de ocorrência ou prontuários médicos arquivados na fiscalização.

6. ENCERRAMENTO

Nada mais havendo, a reunião foi encerrada às 09 horas e 50 minutos lavrando-se a presente ata, que, lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes.

Itamonte/MG, 21 de outubro de 2025.

7. ASSINATURAS

DAVI PINTO CIRINO
DAVI PINTO CIRINO
Contratado

DANIELA
DANIELA PINTO FONSECA
Fiscal do Contrato

NATANAEL DA ROZA NUNES
NATANAEL DA ROZA NUNES
Testemunha



Ofício n. 028/2025

ASSUNTO: Resposta ao Memorando SEGOV/030/2025 de 14/10/2025.

Ao Ilustríssimo Senhor

Luciano S. S. Silva

Com os cumprimentos de praxe, sirvo-me do presente para encaminhar, conforme solicitado, as cópias dos contratos vigentes e dos documentos dos condutores do Transporte Escolar, constantes do Processo nº 070/2025, referentes às linhas adjacentes ao Bairro Rural Campo Redondo.

Anexo, igualmente, os contratos e documentos vigentes à época do ocorrido, constantes do Processo nº 021/2025, para fins de eventual necessidade de análise.

No que se refere ao boletim de ocorrência e ao prontuário médico, informo que este Setor não possui conhecimento acerca da existência desses documentos.

Cumpre destacar que toda a documentação e as etapas relativas aos processos mencionados encontram-se devidamente disponíveis no Portal da Transparência e no PNCP, em atendimento aos princípios da publicidade e da transparência administrativa.

Renovo, por fim, a disposição deste Setor para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, reiterando o compromisso com a lisura e a efetividade dos atos administrativos.

Atenciosamente,

Itamonte, 16 de setembro de 2025.

**CATIA DE
SOUZA
FERREIRA
052332636
02**

Assinado digitalmente por
CATIA DE SOUZA FERREIRA:
05233263602
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=Certificado Digital PF A1,
OU=Presencial,
OU=31904918000199, OU=AC
SyngulanID Multipla, CN=CATIA
DE SOUZA FERREIRA:
05233263602
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Foxit PhantomPDF Versão: 9.1.0

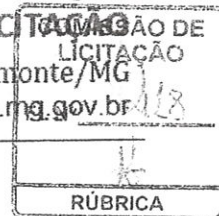
Cátia de Souza Ferreira

Pregoeira Oficial – Prefeitura Municipal de Itamonte/MG

E-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br

Tel.: (35) 3363-1655





PROCESSO LICITATÓRIO N.º 070/2025
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 028/2025
TIPO: MENOR PREÇO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 171/2025

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 171/2025, QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITAMONTE/MG
E A EMPRESA DAVI PINTO CIRINO 09464438665.**

O MUNICÍPIO DE ITAMONTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 8.837.278/0001-83, com sede e administração localizada à Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206, Centro - Itamonte/MG, telefone (35) 3363-1655, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor João Pedro Fonseca, portador do CPF nº 038.655.016-64, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua José Augusto Guimaraes, nº 241, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa DAVI PINTO CIRINO 09464438665, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24 495 967/0001-50, com sede à Comunidade Zona Rural, 0, Fragraria, Itamonte, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a). DAVI PINTO CIRINO, portador(a) do CPF nº 09464438665, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme atos constitutivos da empresa.

As partes acima identificadas têm entre si, justas e contratadas, o presente Termo de Contrato Administrativo que se rege pelo que consta no Processo Administrativo nº 070/2025, Pregão nº 028/2025, nos termos do artigo 28, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelas cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II) O objeto do presente instrumento é Contratação de serviço de transporte escolar para os alunos da rede pública municipal, com o fornecimento de veículos, motoristas, combustível, manutenção, conforme as rotas descritas no Termo de Referência, conforme as rotas descritas no Termo de Referência.

1.1. , conforme as rotas descritas no anexo, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

1.3.

Lote 8

Serra Negra / Vargem Grande/Campo Redondo; Saída da Chácara e vai para a Vargem grande, com a chegada no Campo Redondo

Descrição dos Itens

Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
9.076,84 km	R\$ 4,25	R\$ 38.576,57

Serra Negra / Vargem Grande/Campo Redondo; Saída da Chácara e vai para a Vargem grande, com a chegada no Campo Redondo

Total Lote 8 x1 R\$ 38.576,57

Lote 9

Matão/ Campo Redondo; Saída da Vargem Grande até o Matão na Serra Negra, com chegada no Campo Redondo

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Matão/ Campo Redondo; Saída da Vargem Grande até o Matão na Serra Negra, com chegada no Campo Redondo	7.873,60 km	R\$ 4,25	R\$ 33.462,80
Total Lote 9	x1		R\$ 33.462,80

Lote 10

Serra Negra/ Chácara/Campo Redondo; Saída da Vargem Grande até a Serra Negra, com chegada no Campo Redondo

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Serra Negra/ Chácara/Campo Redondo; Saída da Vargem Grande até a Serra Negra, com chegada no Campo Redondo	6.310,72 km	R\$ 4,25	R\$ 26.820,56
Total Lote 10	x1		R\$ 26.820,56

1.4. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.4.2. O Edital de Licitação;

1.4.3. A Proposta do Contratado; e

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação pelo período compreendido entre a data da sua assinatura e terminando em **31 de dezembro de 2025**, prorrogável, na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitindo a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam neste processo de pregão eletrônico que lhe deu origem.

000/2020 LICITAÇÃO
FL Nº 130
RUBRICA

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO:

5.1.1. O valor global da contratação é de R\$ R\$ 98.859,93 (noventa e oito mil e oitocentos e cinquenta e nove reais e noventa e três centavos).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO:

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO:

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL Nº 431
RUBRICA

5.4.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do contrato.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

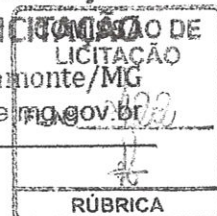
6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou

em parte no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fiquem às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênera.

8.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em conformidade com as

Obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

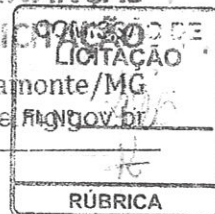
8.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 134, II, d. da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. Consta infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Dispensa ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa**:

(1) moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §9º).

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os dados que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de filiação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 186).

9.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 153 da Lei nº 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação Orçamentária: 02.06.03.12.361.0011.2021.1500.000.3.3.90.39.00 Ficha: 210

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais referem-se à disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (art. 92, §1º)

14.1. É eleito o Foro da Comarca de Itamonte/MG - Estado de Minas Gerais para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

JOAO
PEDRO
FONSECA:
038655016

64

Assinado digitalmente por JOAO
PEDRO FONSECA:03865501664
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=Certificado Digital PF A1,
OU=Presencial,
OU=03048033000114, OU=AC
Syndicatos Municipais, CN=JOAO
PEDRO FONSECA:03865501664
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Foxit ReaderPDF Versão: 9.1.0

ITAMONTE - MG, 20 de maio de 2025.

MUNICÍPIO DE ITAMONTE

João Pedro Fonseca



DAVI PINTO CIRINO 09464438665

CONTRATADO(A)



528 28 591025



052-332.636 02